

**PARECER Nº:** 78/2024 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 3260/2024

**INTERESSADA:** VER<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 75/24, que dispõe sobre a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 75/24, que dispõe sobre a implantação do programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Santo André.

A matéria fere o art. 42 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito exclusividade na iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa do Executivo e serviços públicos.

Por outro lado, não há como negar que referido projeto pretende interferir nos atos de administração, que são da alçada exclusiva do Prefeito, e que não dependem de legislação ou de autorização da Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, consideramos o PL CM nº 75/24 não somente ilegal, por ferir o art. 42 da Lei Orgânica do Município, mas também inconstitucional, por afrontar o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024,  
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO  
Vereador





Aprovado o Parecer nº 78/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 75/24.

Presidente e membros:

ZEZÃO  
Vereador

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

MARCIO COLOMBO  
Vereador

